

**LEI MUNICIPAL Nº 362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.**

ALTERA O ARTIGO 33, DA LEI MUNICIPAL Nº 326, DE 29/01/98, QUE DISPÕE SOBRE CONTROLE DE POPULAÇÃO ANIMAIS E A PREVENÇÃO DE ZOONOSSES, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O Art. 33, da Lei nº 326/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, aplicada por unidade animal quando assim verificada, adotando-se como critério a natureza da infração nos seus graus mínimos e máximo, aplicando-se as penas de natureza:

I – Leve

Pena: multa de 50 a 100 UFIR

II – Grave.

Pena: multa de 101 a 150 UFIR.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos legais da supracitada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 20 dias do mês de dezembro de 1999.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

